

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A MODALIDADE PREGÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

Ref. Pregão Presencial n° 080/2019

Processo Administrativo n° 9237/2019

D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o n° 12.236.853/0001-06**, sediada na Avenida Presidente Kenedy, 271, lote 20, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **Mauro Pereira da Costa e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.649.667-16, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião do Pregão Presencial n° 080/2019 realizada em 31/08/2020, que acabou inabilitando a ora recorrente, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento de Pregão Presencial n° 080/2019 para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de varrição, capina e raspagem, caiação de guias de meio fios, postes e protetores de árvores nas ruas, praias e logradouros públicos em geral.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital epigrafado a Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação ficando inabilitada com a alegação que a "(...) Examina-se a documentação apresentada pela empresa vencedora da fase de lances, qual seja D.H. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI ME. Da análise, constata-se que a empresa apresentou balanço patrimonial assinado por pessoa estranha ao quadro societário e de administradores contrariando o disposto no item 7.1.4, alínea b, subalínea b.3 do edital, estando portanto inabilitada. (...)" **N.G.**, ocorre que o Ilmo. Senhor Pregoeiro poderia ter diligenciado junto a sede da 22ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) São Pedro da Aldeia, o órgão que registra o citado balanço patrimonial para comprovar que os documentos apresentados pela ora recorrente não estaria em desacordo, contudo, Vossa Excelência pelo princípio constitucional aplicado a administração pública, pode e a ora recorrente vem requerer que seja revista tal decisão que a inabilitou, conforme demonstraremos.

DÁ AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA

O Administrador Público, ao desenvolver o seu trabalho, deve pautar-se pelos princípios e normas legais, devendo fazer o que a lei manda, podendo deixar de fazer desde que não proibido pela lei, conforme norma prevista no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal/88.

Ao ditar as normas que devem ser seguidas pelos Administradores, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 preceituam que no edital conste os documentos necessários a habilitação das empresas participantes, que positivou na inabilitação da ora recorrente.

Caso Vossa Excelência, estivesse diligenciado ainda junto a ora recorrente, iria constatar que a ora recorrente atendeu plenamente e em total cumprimento ao instrumento convocatório.

Ao analisar a decisão de Vossa Excelência, vemos que julgou de certa forma sem ao menos consultar ou diligenciar conforme previsão expressa no artigo 43, § 3º da Lei Geral de Licitação, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E ainda, ao próprio Edital do Pregão Presencial nº 080/2019, que é a Lei interna em seu item 7.1.4, alínea d, e nos itens 27.7 e 27.8, senão vejamos:

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/1993. **É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo; (N.G.)**

27.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

27.8 Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

Assim, a ora recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei conforme requerido no instrumento convocatório, entretanto o mesmo constava o nome do antigo sócio e a denominação anterior da empresa, visto que no Edital não solicitou que deveria ser apresentado os documentos de constituição da empresa com as suas devidas alterações contratuais, e sim, solicitou apenas os atos constitutivos, motivo que a inabilitou a ora recorrente.

O que acarretou na inabilitação, é tudo muito estranho!!! Vossa Excelência, o Sr. Pregoeiro é sempre diligente na condução dos seus trabalhos, fato que verificamos junto ao Portal da Transparência, e sempre que V. Exa. suscita dúvida o mesmo realiza diligência e no presente caso, não realizou!!!

Desta forma, vejamos o ensinamento do Nobre Jurista Sidney Bittencourt, em sua obra *Licitação Passo a passo*.

"(...) O Estatuto, em princípio, veda, de forma peremptória, a inclusão posterior de documento no processo. Não, entretanto, de qualquer documento, mas, sim daqueles que deveriam constar originalmente na proposta. Logo, documentos novos podem e devem ser anexados, desde que não enquadrados naquele rol obrigatório do edital. Documentos explicativos e complementares de outros preexistentes, ou para efeito de produzir contraprova ou, ainda, para demonstrar algum equívoco quanto ao que foi decidido pela Administração, podem ser anexados em fase recursal, sem que isso importem em quebra dos princípios constitucionais ou legais que regem as licitações.¹ (...)"

¹ BITTENCOURT. *Licitação Passo a Passo*. P. 471

O fato de Vossa Excelência rever seus atos, tem matéria pacificada junto ao STJ, no que tange ainda, a possibilidade de "juntada de documento complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova" (MS nº 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU, 1º jun. 1998).

Portanto, deve a empresa ora recorrente ter seus documentos de habilitação julgados como habilitados conforme apresentados no ato da abertura das propostas e ainda os documentos complementares de outro preexistentes que seguem carreados ao presente recurso administrativo admitidos.

Outrossim, apresentamos o contrato social de constituição da empresa de nome MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA, com o devido registro da JUCERJA em 12/07/2010, com o registro sob o NIRE 33.2.0870108-4. Ato contínuo, apresento ainda a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA**, recebida na JUCERJA em 28/03/2019, sob o n° de protocolo 79-2019/181290-0, onde foi realizado a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO, ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL, ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA, ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS, ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL e ALTERAÇÃO DA PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ DO QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES - QSA. Outrossim, apresentamos ainda, a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI**, recebida na JUCERJA em 11/12/2019, sob o n° de protocolo 79-2019/670357-3, onde foi realizado a ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, no qual o teor destes documentos comprova que o Balanço Patrimonial apresentado no ato da licitação está em acordo com as normas legais.

Outrossim, tais documentos comprobatórios, não tem o condão de documentos novos e sim complementares, visto que o edital na previsão dos itens 4.2 e 7.1.1, não tinham a previsão de exigência dos documentos anexados, vejamos:

4.2 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal ou por procurador munido do instrumento procuratório, público ou particular, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a

intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, em ambos os casos, ser tal documentação acompanhada de original ou **cópia autenticada do Ato Constitutivo**, e ainda da carteira de identidade do representante ou procurador. **N.G.**

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

DA FLAGRANTE CONTRADIÇÃO DO ILMO. SR. PREGOEIRO

Caso V.Exa, não entenda pela habilitação da ora recorrente, o que não se espera, a empresa ora recorrente manifesta pela inabilitação da empresa declarada vencedora, ou seja, EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA.

A ora recorrente se dirigiu ao setor de licitação no dia 02/08/2020, para ter vista dos documentos de fls. 40/41, visto que nos atos praticados junto ao site da prefeitura em especial: <https://pmspa.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=195>, onde se encontram os atos praticados por V. Excelência, não encontramos os documentos, conforme chancela da própria empresa EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA em seu carimbo numerador dos documentos de habilitação.

Em consulta aos citados documentos que não foram dados publicidade, verificamos que V.Exa. com a *devida vênia*

habilitou a empresa EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA, sendo que a apresentação dos índices financeiros, não está de acordo com a legislação citada no item 7.1.4 em suas alíneas, ou seja, o documento de fls. 42 de sua habilitação está sem a devida identificação do sócio e/ou administrador e/ou procurador. O que causa muita estranheza, ou seja, dois pesos e duas medidas!!!

Em consulta ao portal da transparência, verificamos que em outros certamos, V. Exa. já adotou posicionamentos diferente da presente licitação. Ou seja, já inabilitou outros licitantes por ausência de identificação nos índices financeiros, o que não foi o caso, no presente Pregão Presencial nº 080/2019.

DO PEDIDO

Ante ao Exposto, requer seja RECEBIDO TEMPESTIVAMENTE, DEFERIDO O RECURSO ORA APRESENTADO PARA REFORMAR A DECISÃO DO ILMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A MODALIDADE PREGÃO, devendo a Administração retificar a decisão exposta na ata publicada do dia 31/08/2020 do Pregão Presencial nº 080/2019, habilitando a ora recorrente.

Requer ainda, que caso V. Excelência não reconsidere a sua decisão pelos fatos e documentos comprobatórios, que seja tornada a empresa EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA, **INABILITADA**, pelos argumentos aqui exposto, pois, a habilitação da empresa EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA, está em desacordo com os requisitos habilitatórios constantes no presente Edital epigrafado.

Outrossim, requer ainda, sendo diverso o entendimento de Vossa Excelência, seja o presente Recurso, juntamente com

dossiê do processo, remetido ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal Adjunto de Licitação / Secretário Interino de Administração, ou na impossibilidade, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para análise e decisão final, segundo preceitua o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
Pede e aguarda o deferimento.

Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2020.



D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

CNPJ sob o nº 12.236.853/0001-06

Mauro Pereira da Costa e Silva

CPF/MF sob o nº 055.649.667-16

12.236.853/0001-06

**D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE
CASIMIRO EIRELI**

AV PRESIDENTE KENNEDY, 271

LOTE 20 - PEDRO BASTOS

CEP 28.860-000

CASIMIRO DE ABREU/RJ

CONTRATO SOCIAL

Contrato de Constituição de: **MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA.**

MARIO DA COSTA E SILVA, português, solteiro, comerciante, nascido em 11/06/1956, CPF 463.465.547-00, carteira de identidade nº 03140580-6 expedida pelo IFP-RJ, residente a Rua Presidente Kennedy nº 20, casa 01, centro – Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000

AURORA DA COSTA E SILVA, Portuguesa, viúva, do lar, nascida em 08.03.1937, CPF 548.987.067-20, carteira de identidade nº W231214-L expedida pelo SE/DPMAF/DPF, residente a Rua Presidente Kennedy nº 20, centro – Casimiro de Abreu-RJ. Cep: 28860-000

As partes firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial denominado **MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA**, e nome fantasia **MCS MÁQUINAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Presidente Kennedy nº 20 – Centro - Casimiro de Abreu-RJ, Cep; 28860-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às condições legais vigentes e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (art. II, 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARIO COSTA E SILVA.....	10.000 quotas	RS10.000,00
AURORA DA COSTA E SILVA.....	90.000 quotas	RS 90.000,00
Totais	100.000 quotas	RS 100.000,00

Parágrafo Único : A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e são solidários pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA QUARTA:

Os objetivos serão: Transporte Rodoviário de Cargas, Locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, serviços de pavimentação, limpeza predial, limpeza e conservação de ruas, serviços de terraplanagem, locação de caminhões e veículos.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

A gerência e Administração geral da Sociedade será exercida pelo sócio Mario da Costa e Silva

CLÁUSULA NONA:

O uso da denominação social será feito pelo sócio-gerente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, e quaisquer atos, instrumentos ou documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive emissão, endosso de cheques e de outros documentos, serão praticados pelo sócio gerente-administrador, ou por procurador por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, 2º. E art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º., CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Casimiro de Abreu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

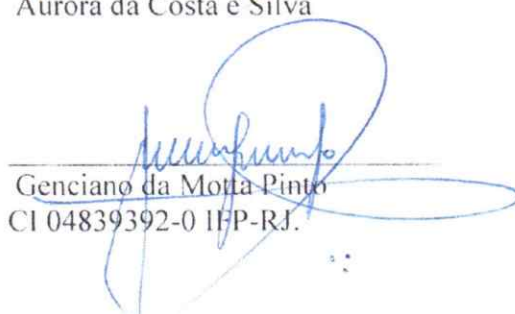
Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2010.


Mario da Costa e Silva



Aurora da Costa e Silva

Testemunhas:


Raquel Vianna de Carvalho
CI 08287236-7 IFP-RJ

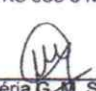

Genciano da Motta Pinto
CI 04839392-0 IFP-RJ.



Cartório do 1º Ofício de Justiça de Casimiro de Abreu
RECONHECIDO, POR SEMELHANÇA, AS FIRMAS DE:
MARIO DA COSTA E SILVA e
AURORA DA COSTA E SILVA.
Em Testemunha da Verdade: EMBLEMENTOS TOTAL: R\$ 0,00
CONF. por: 

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MCS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CASIMIRO LTDA
Protocolo: 79-2010/178968-8 - 01/07/2010
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 09/07/2010 E O REGISTRO SOB O NIRE E
DATA ABAIXO.

33.2.0870108-4
DATA: 12/07/2010


Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Evonete Nunes Siqueira
le
RJIE 163-RJ

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0870108-4

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.2.0870108-4

D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

Boleto(s): 103008366

Hash: C98AA9C8-CA2F-49DE-AC3A-D574233E12D1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DNRC	21,00	578,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002	1	Alteração / Transformação
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELANE FERREIRA DA COSTA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33600803641	12.236.853/0001-06	Avenida PRESIDENTE KENNEDY 271	PEDRO RATES BASTOS	Casimiro de Abreu	RJ
00003563076		Rua PRESIDENTE KENNEDY 20	Centro	Casimiro de Abreu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 29/03/2019 e arquivado em 29/03/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger SECRETÁRIO GERAL



Nº de Páginas 10, Capa Nº Páginas 1/1

Observação:

M C S LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA
CNPJ/MF: 12.236.853/0001-06 NIRE: 33.2.0870108-4
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 20- CENTRO
CASIMIRO DE ABREU/RJ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIO DA COSTA E SILVA, português, solteiro, comerciante, nascido em 11/06/1956, CPF 463.465.547-00, carteira de identidade nº 03140580-6 expedida pelo IFP-RJ, residente a Rua Presidente Kennedy nº 20, casa 01, centro – Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000.

AURORA DA COSTA E SILVA, Portuguesa, viúva, do lar, nascida em 08.03.1937, CPF 548.987.067-20, carteira de identidade nº W231214-L expedida pelo SE/DPMF/DPF, residente a Rua Presidente Kennedy nº 20, centro – Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000.

Representando a totalidade dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da firma **M C S LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA**, sediada na Rua Presidente Kennedy nº 20, centro – Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º12.236.853/0001-06, cujo contrato de constituição, firmado em 12/07/2010, sob o n.º33.2.0870108-4 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- JUCERJA, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguinte cláusula consolidando o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **MARIO DA COSTA E SILVA**, acima qualificado, possuidor de 10.000 quotas, o equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), neste ato se retira da sociedade, e vende e transfere suas cotas para **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/12/1984, CPF 055.649.667-16, carteira de habilitação nº 03122154707 expedida pelo Detran/RJ em 13/06/2016, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20- Pedro Rates Bastos – Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia **AURORA DA COSTA E SILVA**, acima qualificado, possuidora de 90.000 quotas, o equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), neste ato, se retira da sociedade, e vende e transfere suas quotas para **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, também qualificado acima, ao qual da plena e rasa quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios **MARIO DA COSTA E SILVA** e **AURORA DA COSTA E SILVA**, que se retiram da sociedade, declaram haver recebido neste ato de **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, as quantias equivalentes a suas participações no capital social. Tudo pago em moeda corrente do país, da qual da plena e rasa quitação, sem nada mais a reclamar em tempo algum a que título for.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da concentração da totalidade das quotas em um único sócio, **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, delibera conforme facultado pelo artigo 980-A da Lei nº 10.406/2002, transformar a sociedade em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, a qual se regerá pelo Ato Constitutivo consolidado abaixo, e passará a adotar a denominação social de **D H**

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA ME

Nome Novo: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 332.0870108-4 Protocolo: 79-2019/181290-0 Data do protocolo: 28/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2019 SOB O NÚMERO 33600803641, 00003563076 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FA642B815DFD0F1EFD30FFBF03E74CC5516E52245D4BAEC0C4823419E1E11F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10



15

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI e nome de fantasia: D H SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA:

Assim, fica transformada a sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social da sociedade, no valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), passa nesse ato para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país e passa a constituir o capital social da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA:Os objetivos serão: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA ME

Nome Novo: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 332.0870108-4 Protocolo: 79-2019/181290-0 Data do protocolo: 28/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2019 SOB O NÚMERO 33600803641, 00003563076 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FA642B815DFD0F1EFD30FFBF03E74CC5516E52245D4BAEC0C4823419E1E11F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da EIRELI será exercida pelo titular **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, a qual declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargo de administrador da sociedade, e que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

O titular **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA** declara, ainda, sob as penas da lei, que não participa em qualquer outra EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O titular resolve transferir a empresa pra o endereço: Avenida Presidente Kennedy, 271, Lote 20- Pedro Rates Bastos- Casimiro de Abreu/RJ.

Em função das deliberações acima, o titular da EIRELI- **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA** delibera a reforma do contrato, para que passe a se adequar às disposições aplicáveis ao novo tipo societário, o qual terá a redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/12/1984, CPF 055.649.667-16, carteira de habilitação nº 03122154707 expedida pelo Detran/RJ em 13/06/2016, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20- Pedro Rates Bastos – Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa é organizada sob o tipo jurídico de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, e girará sob a razão social: **D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI**, e nome de fantasia **D H SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede a Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20- Pedro Rates Bastos- Casimiro de Abreu/RJ., podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos da empresa serão: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO;

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MCS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CASIMIRO LTDA ME

Nome Novo: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 332.0870108-4 Protocolo: 79-2019/181290-0 Data do protocolo: 28/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2019 SOB O NÚMERO 33600803641, 00003563076 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FA642B815DFD0F1EFD30FFBF03E74CC5516E52245D4BAEC0C4823419E1E11F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/10



18

COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MCS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CASIMIRO LTDA ME

Nome Novo: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 332.0870108-4 Protocolo: 79-2019/181290-0 Data do protocolo: 28/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2019 SOB O NÚMERO 33600803641, 00003563076 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FA642B815DFD0F1EFD30FFBF03E74CC5516E52245D4BAEC0C4823419E1E11F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital da empresa, totalmente subscrito e integralizado é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), detido integralmente pela titular da EIRELI, o Sr **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**.

Paragrafo Único- A responsabilidade do titular é limitada ao capital subscrito da empresa, nos termos do art 1052, da Lei 10.406/2002, não respondendo pelas perdas da empresa, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa iniciou suas atividades 01/08/2010, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da EIRELI será exercida pelo titular **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, a qual declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargo de administrador da sociedade, e que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O uso da Empresa será feito pelo administrador, e exclusivamente para os negócios afeitos ao seu fim social.

CLÁUSULA OITAVA:

O administrador da empresa terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro de **CASIMIRO DE ABREU** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.
Casimiro de Abreu, 19 de Março de 2019.

Mario da Costa e Silva

MARIO DA COSTA E SILVA

CPF: 463.465.547-00



Aurora da Costa e Silva

AURORA DA COSTA E SILVA

CPF: 548.987.067-20



Mauro Pereira da Costa e Silva

MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA

CPF: 055.649.667-16



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemar Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL.: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
MARIO DA COSTA E SILVA.

Subtotal: 5,61 + 34% TJ+FUNDOS : 2,30 TOTAL: R\$7,91
CASIMIRO DE ABREU, 26/03/2019, Conferente:
Em Testemunho da verdade.

MARIA CRISTINA C N MARTINS - TABELA SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRONICO
Selo: ECVQ57473 090
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088807AA 129486

SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemar Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL.: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
AURORA DA COSTA E SILVA.

Subtotal: 5,61 + 34% TJ+FUNDOS : 2,30 TOTAL: R\$7,91
CASIMIRO DE ABREU, 26/03/2019, Conferente:
Em Testemunho da verdade.

MARIA CRISTINA C N MARTINS - TABELA SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRONICO
Selo: ECVQ57474 033
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088807AA 129486

SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldemar Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL.: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA.

Subtotal: 5,61 + 34% TJ+FUNDOS : 2,30 TOTAL: R\$7,91
CASIMIRO DE ABREU, 26/03/2019, Conferente:
Em Testemunho da verdade.

MARIA CRISTINA C N MARTINS - TABELA SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRONICO
Selo: ECVQ57475 07H
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088807AA 129486

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: MCS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CASIMIRO LTDA ME

Nome Novo: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 332.0870108-4 Protocolo: 79-2019/181290-0 Data do protocolo: 28/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2019 SOB O NÚMERO 33600803641, 00003563076 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FA642B815DFD01EFD30FFB03E74CC5516E52245D4BAEC0C4823419E1E11F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900059662

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D H SERVICOS E CONSTRUOES DE CASIMIRO EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.236.853/0001-06
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ79378471 - 12236853000106
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA	CPF 055.649.667-16
LOCAL E DATA <i>Casimiro de Abreu, 25/03/2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Mauro Pereira da Costa e Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA



Handwritten signature
22



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL: ORIANCO A SEDE FOR EN4 OUTRA UF)

33.6.0080364-1

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Parte Empresarial

Microempresa

Delegacia de Casimiro de Abreu

Data de criação do protocolo na web: 07/12/2019
10:43:09

79-2019/670357-3

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	

Representante legal da empresa

CASIMIRO DE ABREU

Local

11/12/19

Data

Nome:	GUILHERME NOGUEIRA VIEIRA DA MOTA PINTO
Assinatura:	<i>Guilherme</i>
Telefone de contato:	(22) 2778-1420
E-mail:	GMPINTOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	07/12/2019
Data da 1ª entrada:	11/12/19



79-2019/670357-3



D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

CNPJ/MF: 12.236.853/0001-06 NIRE: 33.2.0870108-4

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 271 -- PEDRO RATES BASTOS
CASIMIRO DE ABREU/RJ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/12/1984, CPF 055.649.667-16, carteira de habilitação nº 03122154707 expedida pelo Detran/RJ em 13/06/2016, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20- Pedro Rates Bastos – Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000.

Representando a totalidade da Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI da firma **D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI**, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20 - Pedro Rates Bastos - Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.236.853/0001-06, cujo contrato de constituição, firmado em 28/03/2019, sob o n.º 336.00803.64-1 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- JUCERJA, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas consolidando o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O capital social que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), passa nesse ato para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, detido integralmente pelo titular da EIRELI, o Sr **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**.

Em decorrência das deliberações acima o titular resolve ajustar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa é organizada sob o tipo jurídico de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, e girará sob a razão social: **D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI**, e nome de fantasia **D H SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede a Avenida Presidente Kennedy, 271 lote 20- Pedro Rates Bastos- Casimiro de Abreu - RJ, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos da empresa serão: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; ATIVIDADES DE APOIO A



AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO EIRELI

NIRE: 336.0080364-1 Protocolo: 79-2019/670357-3 Data do protocolo: 11/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/12/2019 SOB O NÚMERO 00003821765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B637B8ADB8B5DE2280CBDB7084F7E39B43326EA8245DAA26556FDA90AF496427

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/7



26

ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

CLÁUSULA QUARTA:

O capital da empresa, totalmente subscrito e integralizado é de 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), detido integralmente pela titular da EIRELI, o Sr **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**.

Paragrafo Único- A responsabilidade do titular é limitada ao capital subscrito da empresa, nos termos do art 1052, da Lei 10.406/2002, não respondendo pelas perdas da empresa, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2010, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da EIRELI será exercida pelo titular **MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA**, a qual declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargo de administrador da sociedade, e que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O uso da Empresa será feito pelo administrador, e exclusivamente para os negócios afeitos ao seu fim social.

CLÁUSULA OITAVA:

O administrador da empresa terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro de CASIMIRO DE ABREU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Casimiro de Abreu, 11 de Dezembro de 2019.


MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA
CPF: 055.649.667-16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1932183237

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D H SERVICOS E CONSTRUcoes DE CASIMIRO EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.236.853/0001-06
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ66314216 - 12236853000106



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA	CPF 055.649.667-16
LOCAL E DATA <i>Casimiro de Almeida 25/12/2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Mauro Pereira da Costa e Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA